### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008826-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: LUIZ ANTONIO MOREIRA DA SILVA e outro

Em 08 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Substituto, Dr. **JU HYEON LEE**. Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz Substituto: Dr. JU HYEON LEE

#### VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de LUIZ ANTONIO MOREIRA DA SILVA.

O embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão do equívoco nos cálculos do embargado.

O embargado foi intimado, mas quedou-se inerte (fls. 10).

### É o relatório.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

Em consonância com a certidão de fls. 10, constata-se que o embargado não apresentou impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.542,92 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), atualizados até 30 de julho de 2014 (fls. 04).

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

### P. R. I. C.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA